



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.  
ISSN: 2594-5688  
secretaria@sbap.org.br  
Sociedade Brasileira de Administração Pública

**Alocação de recursos nas Universidades Públicas Federais do Nordeste no contexto da Emenda Constitucional nº 95/2016**

**Juliana Santos Santana, Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro**

**[ARTIGO] GT 9 Planejamento, Controle e Finanças no Setor Público**

## **Alocação de recursos nas Universidades Públicas Federais do Nordeste no contexto da Emenda Constitucional nº 95/2016**

### **RESUMO**

O presente estudo propõe analisar a alocação de recursos nas Universidades Públicas Federais do Nordeste no contexto da Emenda Constitucional nº 95/2016. Os dados referentes à dotação inicial, dotação atualizada e despesa empenhada, foram acessados por meio do sistema Tesouro Gerencial. Para análise das variáveis, utilizou-se a estatística descritiva, taxa de crescimento e a taxa média geométrica de crescimento. Observou-se que a alocação de recursos na LOA – dotação inicial, nas universidades foram inferiores às suas necessidades, fato que se agravou no período após a EC nº 95/2016 em que todas as instituições obtiveram taxas médias negativas na alocação de recursos tanto discricionários como de investimentos. Na análise da dotação atualizada, verificou-se que as universidades vivenciaram novos cortes orçamentários e limitações de gastos por parte do governo ao longo dos exercícios. Em relação à execução orçamentária, constatou-se que apenas no exercício 2017 houve cumprimento do montante determinado no texto da emenda.

Palavras-chave: Universidades. Alocação de Recursos. Emenda Constitucional nº 95/2016.

### **Introdução**

Com a aprovação da PEC nº 241/55 pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 estabeleceu uma legislação que altera o regime fiscal, também conhecida como “teto dos gastos”. De acordo com o texto constitucional, o reajuste das despesas primárias do governo, ou seja, aquelas que possibilitam a implementação de políticas públicas e a prestação de serviços à sociedade, tais como: despesas com pessoal e encargos, outras despesas correntes e investimentos, desconsiderando os juros e outros encargos da dívida, a partir de 2018, teriam como base o orçamento do ano anterior corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

O teto dos gastos prevê separação entre o crescimento das despesas e das receitas primárias (ou não financeiras), que por sua vez são provenientes da arrecadação com impostos, taxas e contribuições de melhoria. Com o novo regime fiscal (NRF), mesmo que a arrecadação do governo aumente, as despesas primárias estarão congeladas, gerando por meio da restrição dos gastos públicos, uma tendência de superávit primário, quando as receitas primárias arrecadadas são maiores que as despesas primárias. O resultado dessa dinâmica traz inúmeros desafios para a área da educação e saúde, pois com o NRF a atualização dos recursos de áreas que antes eram vinculadas às receitas passaram a integrar a regra do teto dos gastos.

Especificamente na educação, Amaral (2017) e Rossi *et al.* (2019), demonstraram, em seus estudos, um cenário de desafios para manutenção das políticas educacionais, pois embora as regras fiscais sejam consideradas, do ponto de vista macroeconômico, medidas importantes para equilíbrio econômico e fiscal, a EC nº 95/2016, ao congelar os gastos do governo para a área, impõe limitações ao financiamento e ao cumprimento das metas e estratégias previstas no

PNE.

Este cenário tem impacto diretamente nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), integrantes do Poder Executivo e vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), são financiadas predominantemente com recursos do tesouro e estão sujeitas às regras do NRF. Essas instituições gozam de autonomia didático-científico, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, garantida pela Constituição Federal de 1988, cabendo aos gestores a responsabilidade de gerir os recursos orçamentários recebidos e alocá-los nas ações que viabilizem a execução e manutenção das atividades das IFES e de interação com a sociedade.

Portanto, este trabalho se insere no contexto de inquietações sobre os efeitos reais da EC nº 95/2016, especialmente das Universidades Públicas Federais do Nordeste, consideradas bens meritórios, instituições importantes na produção de conhecimento, técnicas e tecnologias através do desenvolvimento de pesquisas, além de cumprirem seu papel social, com a criação e manutenção de programas, projetos e ações para a comunidade, abrangendo todas as áreas do conhecimento através do ensino, pesquisa e extensão.

O artigo 207, da Constituição Federal de 1988, estabelece a chamada indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Isso quer dizer que, conforme a legislação, esses três pilares são inseparáveis e essenciais para a construção de uma instituição de ensino superior de qualidade e que atenda às necessidades da comunidade acadêmica e também da sociedade. Nesse sentido, parte-se do seguinte questionamento: quais os efeitos da Emenda Constitucional nº 95/2016 na gestão orçamentária das Universidades Públicas Federais do Nordeste no período de 2012 a 2021? O objetivo, então, consiste em analisar a alocação de recursos nas Universidades Públicas Federais do Nordeste no contexto da Emenda Constitucional nº 95/2016.

Este estudo pode contribuir para a identificação de oportunidades de melhorias, além de subsidiar os gestores na avaliação dos processos internos de alocação de recursos na Lei de Orçamento Anual (LOA), de modo a minimizar os riscos de não cumprimento das ações previstas em seus instrumentos de planejamento institucional, auxiliando em análises que amparem discussões políticas sobre a necessidade de investimentos públicos em educação, inclusive, contribuindo para o mais recente debate sobre o NRF, assumido pelo novo governo federal em 2023.

O estudo está dividido em quatro seções. A presente introdução traz uma breve contextualização e apresentação do objetivo da pesquisa, bem como a justificativa. Na primeira seção, referente ao referencial teórico, serão abordados os temas de financiamento e o conteúdo

da EC n° 95/2016, explicando suas medidas e seus efeitos. Na sequência, o percurso metodológico que evidencia os procedimentos de coleta de dados e das técnicas a serem utilizados na análise dos resultados. Na seção de resultados, apresenta e discute a alocação de recursos nas universidades públicas federais do Nordeste. Por fim, serão realizadas as considerações finais, bem como sugestões de futuras pesquisas na área.

## **1 Referencial teórico**

Esta seção apresenta a fundamentação teórica, trazendo uma abordagem sobre o sistema de financiamento e alocação de recursos nas IFES, bem como uma contextualização sobre a Emenda Constitucional n° 95/2016, explicando suas medidas e seus efeitos.

### **1.1 Financiamento e Alocação de Recursos nas Ifes do Brasil**

As IFES são instituições complexas e que, diferente de outras, são majoritariamente financiadas pela União, as quais, como órgãos públicos, são agentes essenciais para o desenvolvimento da sociedade, trazendo contribuições para redistribuição da riqueza nacional, promovendo uma ampliação na formação de profissionais e no desenvolvimento da pesquisa e inovação no país através de atividades de ensino, pesquisa, extensão.

De acordo com Amaral (2008, p. 657), “um desafio existente no financiamento da educação superior pública federal é responder à seguinte pergunta: quais seriam os recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições mantidas pela União?” Para o autor, uma das tarefas mais complexas enfrentadas desde a implantação da autonomia prevista no artigo 207 da CF é encontrar um instrumento de financiamento que respondesse satisfatoriamente às necessidades dessas instituições.

O grande dilema no sistema de financiamento da educação superior federal no país, se dá pela alocação de recursos nessas instituições. De acordo com Amaral (2008), “a programação financeira das IFES se dá por uma sistemática mista que mistura a do Financiamento Incremental ou Inercial e a do Financiamento por Fórmulas”. Desse modo, o orçamento a ser estabelecido num determinado ano baseia-se nos recursos do ano anterior, negociados e reajustados com base em um percentual estabelecido e posteriormente alocados nas Unidades Orçamentárias (UOs) que os compõem.

Somente em 2010, por meio do Decreto n° 7.233, de 19 de julho de 2010, é que foram estabelecidos procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia de gestão administrativa e financeira das universidades. Em 2013, por meio da Portaria n° 651/2013, atualizada posteriormente pela Portaria n° 748/2021, é que foram estabelecidos critérios para distribuição de recursos no âmbito do MEC.

De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 1/2022/DIFES/SESU/SESU, de 09 de junho de 2022, os montantes são estabelecidos com base no referencial monetário repassado pelo Ministério da Economia (ME) ao MEC. Após a alocação dos recursos com as despesas obrigatórias, ou seja, pessoal, encargos, benefícios e assistência a servidores, é que os recursos discricionários de custeio e capital são distribuídos para as universidades. Uma vez recebidos os limites orçamentários, as universidades fazem o lançamento nas ações orçamentárias discricionárias e enviam suas propostas para os Órgãos Setoriais (OS) que validam e enviam a proposta para a análise da SOF, que formaliza o Projeto de Lei e envia ao Congresso Nacional, finalizando o processo de elaboração da PLOA.

Contudo, o processo de alocação de recursos orçamentários nas Universidades não leva em consideração as necessidades reais das instituições, predominando o incrementalismo orçamentário. E quando se trata do Congresso Nacional, esse processo se dá sem nenhum direcionamento dos gastos para finalidade específicas, a priorização é o recebimento de emendas parlamentares (TOLLINI, 2016). Nesse sentido, Santos, Rossi e Carvalho (2021) destacam que numa conjuntura de limitação dos recursos, a alocação de recursos implica em escolhas e definição de prioridades por parte do Governo.

Esse cenário corrobora com a necessidade de maior esforço dos gestores no que diz respeito à gestão orçamentária dessas instituições, pois esses incrementos não acompanham a tendência de crescimento das despesas. Para Caetano e Campos (2019), os valores alocados nessas instituições são insuficientes para a manutenção das despesas necessárias ao funcionamento.

Essa dinâmica na forma de alocação de recursos propiciou uma ampliação das discussões sobre o financiamento das IFES nos últimos anos. Em 2003, com o advento do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), tendo como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na educação superior, criando condições para a expansão física, acadêmica e pedagógica das instituições de educação superior.

Almeida, Sacramento e Raupp (2021) reforçam que as políticas de expansão das vagas, interiorização e democratização elevaram a pressão por gastos tanto para custeio como para investimentos nessas instituições, o que tende a continuar de modo a atender as necessidades da comunidade.

Portanto, gerir os recursos advindos do orçamento público para as universidades não tem sido uma tarefa simples para o gestor público, que, muitas vezes, tem de lidar com recursos financeiros insuficientes, seja por cortes ou contingenciamentos impostos pelo governo no

orçamento, o que compromete todo o planejamento institucional. Segundo França Filho, Ribeiro e Ventura (2021), o corte nas despesas da educação tem trazido grandes desafios para a gestão das IFES, principalmente no atendimento às ações mais afetadas pelos cortes, em destaque, os autores trazem a expansão e manutenção da infraestrutura das universidades e a assistência estudantil.

## **1.2 Emenda Constitucional nº 95/2016 – Teto de Gastos Públicos**

A adoção de regras fiscais por parte dos governos tem sido uma prática utilizada para conter o crescimento do endividamento e o desequilíbrio orçamentário. Essas políticas têm como objetivo frear de maneira mais firme os déficits públicos, através de restrições legais para o aumento dos gastos e limites à dívida pública (LIMA, 2015).

O cenário de elevação da dívida pública aliado ao aumento progressivo das despesas primárias do governo evidenciava o momento negativo enfrentado pela economia brasileira. A reversão da tendência do resultado primário e o risco de aumento do desequilíbrio fiscal provocaram o surgimento de novas propostas de regras fiscais, com isso, em 2016, foram apresentadas as PEC 241 e 55.

A justificativa de apresentação da PEC 241, na visão de Mariano (2017), consistia na tentativa de trazer o corte e o limite de gastos públicos alinhados à política de privatizações como medida fiscal necessária para equilibrar o déficit originado pelo governo anterior. No documento de Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00083/2016 MF MPDG, elaborado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, em 2016, o NRF foi colocado como instrumento que teria o objetivo de reverter a médio e longo prazo o cenário de desequilíbrio fiscal.

Com o Novo Regime Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de um ano seriam reajustadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, limitando os gastos públicos. Dessa forma, ficou estabelecido que para o exercício 2017 os limites teriam como base o exercício 2016, corrigidos em 7,2%, a partir de 2018, portanto, o valor referente ao exercício anterior seria corrigido pelo IPCA.

As limitações estabelecidas pela emenda, se aplicam às despesas primárias da União, incluídos os restos a pagar e demais despesas que afetam o resultado primário, excluindo-se do teto as despesas financeiras, como por exemplo, a dívida pública e seus juros. Há uma previsão de separação entre as despesas primárias e o crescimento da receita e, ou seja, as despesas primárias permanecerão congeladas mesmo que a arrecadação do governo aumente, gerando uma tendência de superávit primário para o governo.

Outro ponto trazido pela Emenda Constitucional é a mudança na metodologia de alocação de recursos para as áreas de saúde e educação, que, constitucionalmente, possuem um percentual mínimo a ser aplicado. Para Cassi e Gonçalves (2020), o NRF promoveu a desvinculação dos percentuais obrigatórios da receita que eram destinados a algumas áreas, como a saúde e a educação, pois embora mantidos o mesmo percentual constitucional, as atualizações dos valores passaram a ser pelo IPCA do ano anterior e não mais sobre a receita.

A fim de atenuar a rigidez das regras impostas pelo NRF, a Emenda no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no artigo nº 108, prevê que a partir do décimo exercício da vigência poderá ser alterado o método de correção dos limites do teto dos gastos. No entanto, Roznai e Kreuz (2018) ressaltam que o novo regime fiscal não levou em consideração as taxas de crescimento econômico e de crescimento demográfico para os próximos vinte anos, e como consequência poderá ocorrer um desmonte das políticas públicas já consolidadas, principalmente nas áreas da saúde e educação.

Dutra e Brisolla (2020), trouxeram reflexões quanto ao cumprimento do PNE 2014-2024 e os efeitos do NRF para os institutos federais. Para os autores, o teto dos gastos indica um retrocesso social nos investimentos necessários aos serviços públicos, indicando um cenário de sucateamento do ensino público e de ampliação das desigualdades sociais. Complementando, Amaral (2017) realizou uma análise do comportamento da execução orçamentária do Poder Executivo e ao analisar a evolução dos recursos alocados no MEC entre 2014 e 2017, verificou que a possibilidade de cumprimento das metas é remota, pois nesse período houveram anos que o reajuste foi inferior à inflação.

Karam de Oliveira (2017), em um estudo preditivo, analisou os impactos da imposição do teto de despesas na execução de 63 universidades brasileiras, no período de 2018 a 2022. Como resultados, o estudo concluiu que se aplicado de forma linear o teto de gastos comprometeria o funcionamento regular das universidades já a curto prazo, trazendo reflexos para o acesso à educação superior pública, ampliando a exclusão social e promovendo prejuízos para o crescimento dos estados e regiões do país.

Ademais, esse estudo busca corroborar com a verificação dos efeitos que a regra fiscal imposta pela EC nº 95/2016 para o orçamento das universidades públicas federais do Nordeste, de modo a ampliar as discussões sobre as consequências que essa política de austeridade tem imposto para o futuro da educação superior no país.

## **2 Estratégia metodológica**

Quanto ao nível de objetivo, classifica-se como descritiva, pois busca analisar a

alocação de recursos nas universidades públicas federais do Nordeste. E quanto à abordagem, pode ser classificada como qualitativa e quantitativa, pois utiliza a estatística descritiva e as taxas de crescimento para analisar a alocação de recursos a partir da execução orçamentária. O período analisado compreendeu os anos de 2012 a 2021.

Foram utilizados relatórios extraídos no banco de dados do sistema de execução orçamentária e financeira da União, disponibilizados no Sistema do Tesouro Gerencial para obtenção dos dados referentes ao orçamento alocado nessas instituições e a sua execução orçamentária.

As variáveis de análise foram “dotação inicial”, “dotação atualizada” e “despesa empenhada”. Foram utilizadas a Taxa Média Geométrica de Crescimento e a Taxa de Crescimento, descritas abaixo. Segundo Monteiro (2008), a média geométrica é a raiz  $n$ -ésima de seu produto, sendo “ $n$ ” igual ao número de anos no período. Ela representa a variação de crescimento em todo o período de tempo delimitado pelo estudo.

$$TMGC = \left(\frac{vf}{vi}\right)^{\frac{1}{n}} - 1 \quad (1)$$

Em que:

$TMGC$  : taxa média geométrica de crescimento;

$vf$  : o valor final das variáveis;

$vi$  : o valor inicial das variáveis;

$n$  : número de períodos de variação.

A Taxa de Crescimento (TC), de acordo com Monteiro (2008), refere-se à taxa média de variação entre dois períodos.

$$TC = \left(\frac{v_{t+1}}{v_t}\right) - 1 \quad (2)$$

Em que:

$TC$  : taxa de crescimento;

$v_t$  : valor no período de referência (t);

$v_{t+1}$  : valor no período t+1.

$n$  : número de períodos de variação.

Para a análise foram consideradas as variáveis dotação inicial, dotação atualizada e a despesa empenhada por grupo de despesa. A “dotação inicial” é aquela autorizada e estabelecida pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Em relação a “dotação atualizada”, consiste



na soma da dotação inicial com as modificações ocorridas no exercício, seja por suplementações e/ou reduções. Já a “despesa empenhada”, compreende a despesa executada em cada exercício. Utilizou-se o excel e o SPSS™ 20 para tratamento e operacionalização dos dados.

### 3 Resultados e discussão

A alocação de recursos nas universidades públicas federais se dá pela distribuição dos créditos orçamentários nas ações orçamentárias da LOA. Desse modo, os valores destinados às universidades públicas federais do Nordeste, demonstraram uma evolução nos valores alocados no período analisado (Tabela 1), saindo de R\$ 7.817.612.610,00 em 2012 para R\$ 14.693.493.386,00 em 2019, de acordo com cada grupo de natureza da despesa (GND). Com exceção dos exercícios 2020 cujo valor foi de R\$13.584.104.226,00 e em 2021 R\$ 8.289.741.690,00. Parte dessa diminuição ocorreu em virtude da regra de ouro, prevista no Inciso III, do Art. 167, da Constituição, que impede que os governos se endividem para pagamento de despesas com pessoal, benefícios sociais, dentre outras despesas correntes necessárias para o funcionamento da máquina pública. Desse modo, foi acrescentado no Anexo IV da LOA um órgão específico que compila os montantes de dotações que ficam condicionadas à aprovação Legislativa, de modo a garantir que os limites orçamentários não ultrapassem a capacidade de capitalização da União, cujos montantes referentes ao orçamento das universidades públicas federais do Nordeste foram de R\$1.476.209.223,00, em 2020 e de R\$ 6.338.297.364,00.

Tabela 1 - Dotação inicial, por grupo de natureza da despesa, LOA 2012 a 2021.

<b>GND</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Pessoal e Encargos	5.942.600.159	6.147.801.577	7.715.621.040	8.464.263.810	8.962.952.772
ODC - Despesas Discricionárias	1.287.546.741	1.541.785.750	1.909.608.669	2.046.804.907	1.996.517.827
Investimentos	587.465.710	847.969.979	1.016.842.829	1.061.593.583	744.981.539
<b>Total Geral</b>	<b>7.817.612.610</b>	<b>8.537.557.306</b>	<b>10.642.072.538</b>	<b>11.572.662.301</b>	<b>11.704.452.137</b>

  

<b>GND</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Pessoal e Encargos	10.336.904.331	11.115.884.411	12.185.602.315	11.868.609.465	7.132.239.925
ODC - Despesas Discricionárias	2.108.983.744	2.182.016.271	2.250.203.327	1.473.233.415	1.058.618.876
Investimentos	531.541.403	234.312.431	257.687.745	242.261.346	98.882.889
<b>Total Geral</b>	<b>12.977.429.478</b>	<b>13.532.213.114</b>	<b>14.693.493.386</b>	<b>13.584.104.226</b>	<b>8.289.741.690</b>

Fonte: Tesouro Gerencial

Valores reais atualizados com base no IPCA, 2013 a 2021.

No entanto, o objetivo desta pesquisa não consiste apenas em analisar a alocação de recursos no período 2012 a 2021, e sim comparar a evolução da LOA no período antes e após a aprovação da EC nº 95/2016. A tabela 2 demonstra a taxa de crescimento ao longo dos anos por grupo de natureza da despesa (GND), sendo possível avaliar que já em 2016 os valores

destinados para despesas discricionárias e de investimentos apresentaram redução se comparados aos anos anteriores, reflexo da situação fiscal e do crescimento da dívida pública citado no documento de Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00083/2016 MF MPDG, elaborado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, em 2016, na qual justificava a necessidade de adoção de um novo regime fiscal.

Tabela 2 - Taxas de crescimento por grupo da despesa - Dotação inicial

GND	Taxa de Crescimento (%)								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Pessoal e Encargos	3,45	25,50	9,70	5,89	15,33	7,54	9,62	-2,60	-39,91
ODC - Benefícios	3,51	36,54	2,89	-1,38	28,50	1,74	2,06	-30,31	40,61
ODC – Precatórios	400,91	-71,79	666,30	198,17	-52,76	121,10	7,98	-99,02	11611,44
ODC - Despesas Discricionárias	23,10	21,74	7,66	-3,60	1,76	3,13	3,33	-34,64	-49,29
Investimentos	44,34	19,91	4,40	-29,82	-28,65	-55,92	9,98	-5,99	-59,18

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se que as taxas de crescimento nos exercícios 2020 e 2021, em específico, foram negativas e em valores expressivos, explicada pelo fato de nesses anos, em cumprimento à regra de ouro, parte dos recursos alocados terem sido mantidos condicionados à aprovação legislativa e liberados posteriormente como créditos suplementares à LOA, compondo a dotação atualizada das instituições. O que implica na indefinição de possibilidades de alocação de recursos para as despesas correntes, e conseqüentemente ocasionando possíveis atrasos em pagamentos de contratos administrativos e de manutenção da infraestrutura, suspensão de editais de ensino, pesquisa e extensão, além de impactos na promoção de políticas de assistência estudantil diante de tais incertezas.

Ao analisar o comportamento da taxa média de crescimento geométrica, que considera todo o período de 2012 a 2021, nota-se que a dotação inicial das universidades públicas federais do Nordeste tiveram um crescimento médio de 0,65%, impulsionado pelo aumento das despesas com pessoal e encargos que cresceram 2,05%, conforme a tabela 3. Esse crescimento médio das despesas de pessoal é explicado pelas variações ocorridas nas folhas de pagamento, a saber, progressões, aposentadorias, novas contratações e incentivos à qualificação.

Tabela 3 – Taxa Média Geométrica de crescimento, por grupo da despesa - Dotação inicial

GND	Taxa Média Geométrica de Crescimento (%)		
	2012-2016	2017-2021	2012-2021
Pessoal e Encargos	10,82	-8,86	2,05
ODC - Benefícios	9,43	0,44	7,24
ODC – Precatórios	138,37	28,76	51,45
ODC - Despesas Discricionárias	11,68	-22,91	-6,26
Investimentos	6,12	-34,33	-17,96
Total Geral – Dotação Inicial			0,65

Fonte: Resultados da Pesquisa, 2023.

Observa-se, na tabela 3, que no período 2012 a 2021, o crescimento médio da alocação

de recursos aumentou 7,24% nas ações de benefícios e assistência aos servidores, seguido de 51,45% em precatórios. As ODC - Despesas Discricionárias apresentaram uma redução de -6,26%, já as os investimentos reduziram em média -17,96%. Verifica-se que no período 2017 – 2021, nesses dois últimos grupos de despesa, as diminuições chegaram a -22,91% e -34,33%, respectivamente.

Diante disso, é possível inferir que as alocações de recursos discricionários para as universidades públicas federais foram inferiores às suas necessidades, conforme mencionado por Caetano e Campos (2019), o que pode ser exemplificado na tabela 4. Para esta análise foram consideradas 15 universidades, devido a impossibilidade de se analisar a longo prazo as cinco instituições que foram criadas no período de 2014 a 2019 (UFESBA, UFOB, UFCA, UFDPAr E UFAPE).

Tabela 4 - Taxa Média Geométrica de Crescimento por universidade - Dotação Inicial

Sigla	ODC – Discricionárias (%)			Investimentos (%)		
	TMGC (2012 - 2016)	TMGC (2017 - 2021)	TMGC (2012-2021)	TMGC (2012 - 2016)	TMGC (2017 - 2021)	TMGC (2012-2021)
UNIVASF	25,43	-24,88	-2,53	10,79	-53,22	-20,22
UFAL	9,96	-24,64	-7,87	9,14	-25,14	-16,11
UFBA	7,52	-22,53	-7,49	-10,37	-36,44	-27,24
UFC	4,61	-23,86	-8,60	12,78	-57,00	-32,31
UFPB	11,16	-23,85	-7,05	4,08	-40,85	-21,34
UFPE	6,33	-23,73	-8,15	-4,17	-3,70	-10,05
UFRN	10,84	-21,93	-6,87	10,48	-36,13	-15,33
UFRPE	17,38	-23,77	-4,96	12,17	-65,31	-35,13
UFCE	12,84	-24,51	-7,27	10,79	-38,60	-19,41
UFERSA	16,30	-24,14	-5,13	-1,43	-27,77	-16,94
UFMA	13,54	-19,02	-5,82	-9,78	-72,56	-51,74
UFPI	12,31	-24,37	-7,39	22,64	-42,97	-16,43
UFS	16,63	-23,34	-3,36	7,64	-39,71	-18,77
UFRB	21,22	-22,23	-3,65	12,33	-45,88	-22,53
UNILAB	9,75	-24,58	-3,17	-3,53	-41,91	-27,67

Fonte: Resultados da Pesquisa, 2023.

Nota-se, na tabela 4, que todas as universidades, no período 2017-2021, após a EC nº 95/2016, obtiveram taxas médias negativas na alocação de recursos para ODC – Despesas Discricionárias, em valores aproximados, que variam entre -19,02% e -24,88%. No período 2012 a 2021, é possível verificar que a UFC (-8,6%), UFPE (-8,15%), UFAL (-7,87%), UFBA (-7,49%) e UFPI (-7,39%) alcançaram maiores variações negativas. Os resultados reforçam a visão de França Filho, Ribeiro e Ventura (2021) quanto aos desafios que esta situação traz para a gestão das IFES, pois com o processo de expansão dos investimentos e de manutenção da infraestrutura, decorrentes do programa REUNI, houve a ampliação da necessidade de políticas de assistência estudantil e de maiores aportes de recursos para manutenção das Instituições.

Em se tratando de recursos destinados aos investimentos dessas instituições, no período

após a emenda, a Tabela 4 evidencia que a UFMA (-72,56%), UFRPE (-65,31%), UFC (-57,00%), UNIVASF (-53,22%) e UFRB (-45,88%), apresentaram maiores variações médias negativas, ou seja, sofreram maiores impactos na alocação dos recursos, embora no período anterior à emenda instituições como: a UFBA (-10,37%), UFMA (-9,78%), UFPE (-4,17%), UNILAB (-3,53%) e UFERSA (-1,43%) traziam resultados médios negativos.

Os resultados encontrados através da análise da TMGC, no período 2017 a 2021 reforçam os achados da análise preditiva realizada por Karam de Oliveira (2018), em que o teto dos gastos afetaria o orçamento das universidades e inviabilizaria seu funcionamento, concluindo que os investimentos seriam os recursos mais afetados com o NRF.

Com o objetivo de adequar o orçamento aprovado à necessidade da despesa a ser realizada, os gestores podem realizar, durante o exercício corrente, alterações na dotação alocada na LOA. O resultado dessas mudanças dá origem à "dotação atualizada", ou seja, a soma da dotação inicial com as modificações ocorridas no exercício. A Tabela 5 apresenta os valores da dotação atualizada de todas as Universidades Federais do Nordeste, no período entre 2012 e 2021.

Tabela 5 - Dotação atualizada das universidades públicas federais do Nordeste, 2012 a 2021.

<b>GND</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Pessoal e Encargos	6.421.086.112	7.543.000.044	8.718.567.997	9.306.958.452	9.944.002.870
Outras Despesas Correntes - ODC	1.380.965.269	1.806.956.694	2.064.513.623	2.142.428.371	2.176.667.673
Investimentos	930.215.078	981.930.224	1.125.087.680	1.039.329.159	675.459.447
<b>Total Geral</b>	<b>8.732.266.459</b>	<b>10.331.886.962</b>	<b>11.908.169.300</b>	<b>12.488.715.982</b>	<b>12.796.129.990</b>

  

<b>GND</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Pessoal e Encargos	10.969.460.113	11.886.834.776	12.904.163.617	13.361.104.307	12.699.335.786
Outras Despesas Correntes - ODC	2.137.521.958	2.198.673.147	2.253.555.602	2.275.116.041	1.777.096.203
Investimentos	495.142.768	179.217.245	174.414.962	253.318.242	154.419.325
<b>Total Geral</b>	<b>13.602.124.838</b>	<b>14.264.725.169</b>	<b>15.332.134.182</b>	<b>15.889.538.590</b>	<b>14.630.851.314</b>

Fonte: Tesouro Gerencial

Valores reais atualizados com base no IPCA, 2013 a 2021.

Nota-se, na tabela 5, que se comparado à dotação inicial (Tabela 1), com exceção de 2020 e 2021, o grupo da despesa que apresentou aumento expressivo foi o grupo de pessoal e encargos. Essa variação pode ser explicada pelo fato da despesa com pessoal ter uma maior volatilidade, pois sua fixação é realizada com base em projeções, assim como, as despesas com benefícios e assistência aos servidores e precatórios.

Tabela 6 – Taxa Média Geométrica de crescimento, por grupo da despesa – Dotação atualizada

<b>GND</b>	<b>Taxa Média Geométrica de Crescimento (%)</b>		
	<b>2012-2016</b>	<b>2017-2021</b>	<b>2012-2021</b>
Pessoal e encargos	11,55	3,73	7,87
ODC - Benefícios	15,83	-0,25	6,88

ODC - Precatórios	155,86	30,44	55,88
ODC - Despesas Discricionárias	10,81	-6,14	1,53
Investimentos	-7,69	-25,27	-18,09

Fonte: Resultados da Pesquisa, 2023.

De forma resumida, a tabela 6 demonstra a taxa média geométrica de crescimento da dotação atualizada por grupo da despesa. Na dotação atualizada das ODC - despesas discricionárias e com investimentos, no período posterior a EC nº 95/2016, as taxas médias eram -6,14% e -25,27. Ao analisar o período 2017 a 2019, a taxa média para a dotação inicial das ODC - despesas discricionárias obtidas foi de 3,17% e para investimentos -30,37%, enquanto que a dotação atualizada foi de 2,24% e -40,65% respectivamente. Observa-se que no período após a emenda constitucional, além de ocorrerem reduções na alocação de recursos da LOA, as universidades vivenciaram novos cortes orçamentários e limitações de gastos por parte do governo federal.

Nessa perspectiva, o novo regime fiscal reforça essa prática, ao estabelecer que em 2017 a correção do orçamento fosse de 7,2% sobre os valores da despesa primária paga somado os restos a pagar e outras operações que afetem o resultado primário, e para os demais anos, a atualização deveria levar em consideração o limite do ano anterior, calculado o IPCA, para o período de 12 meses encerrado no mês de junho.

Desse modo, para verificar se os limites estabelecidos pela EC nº 95/2016 foram alocados linearmente pelos órgãos superiores nas Universidades Públicas Federais do Nordeste, utilizou-se como parâmetro os montantes da despesa empenhada pelas universidades, ou seja aquelas que foram efetivamente executadas, cujos valores estão apresentados na tabela 9.

Tabela 9 – Despesa empenhada das Universidades Federais do Nordeste, 2012 a 2021.

<b>GND</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Pessoal e Encargos	6.320.543.028	7.432.368.588	8.653.825.179	9.224.251.578	9.826.834.783
Benefícios	235.321.429	301.102.301	331.184.651	333.222.335	430.163.699
Precatórios	540.508	2.835.066	4.824.453	8.281.690	24.285.310
ODC - Despesas Discricionárias	986.716.507	1.299.993.850	1.434.927.666	1.549.047.649	1.662.625.903
Investimentos	584.312.295	698.687.387	613.097.816	426.658.362	465.023.666
<b>Total Geral</b>	<b>8.127.433.768</b>	<b>9.734.987.192</b>	<b>11.037.859.766</b>	<b>11.541.461.614</b>	<b>12.408.933.362</b>

  

<b>GND</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Pessoal e Encargos	10.911.510.503	11.725.362.673	12.038.375.284	13.194.776.262	12.471.109.257
Benefícios	439.855.606	450.846.362	453.531.628	458.704.686	410.267.190
Precatórios	10.729.746	23.669.536	25.509.729	64.720.825	31.109.277
ODC - Despesas Discricionárias	1.616.873.506	1.693.672.587	1.699.695.244	1.655.594.153	1.262.422.107
Investimentos	329.457.149	172.508.751	167.130.249	236.064.093	148.316.351
<b>Total Geral</b>	<b>13.308.426.511</b>	<b>14.066.059.909</b>	<b>14.384.242.134</b>	<b>15.609.860.020</b>	<b>14.323.224.181</b>

Fonte: Tesouro Gerencial

Valores reais atualizados com base no IPCA, 2013 a 2021.

A tabela 10 traz os valores da taxa de crescimento da despesa empenhada, por grupo de despesa, no período entre 2017 e 2021, conforme tabela 10. Espera-se, portanto, que os valores dos limites efetivamente liberados e empenhados tenham sido similares ou superiores aos da variação do IPCA no período junho a junho do ano anterior, conforme preconiza o texto da EC nº 95/2016.

Tabela 10 - Taxas de crescimento por grupo da despesa – Despesa Empenhada, 2017 a 2021.

GND	Taxa de Crescimento (%)				
	2017	2018	2019	2020	2021
TC Pessoal e Encargos	11,04	7,46	2,67	9,61	-5,48
TC Benefícios e assistência	2,25	2,50	0,60	1,14	-10,56
TC Precatórios	-55,82	120,60	7,77	153,71	-51,93
TC ODC – Despesas Discricionárias	-2,75	4,75	0,36	-2,59	-23,75
Investimentos	-29,15	-47,64	-3,12	41,25	-37,17
<b>TC total geral</b>	<b>7,25</b>	<b>5,69</b>	<b>2,26</b>	<b>8,52</b>	<b>-8,24</b>
IPCA (base em junho cada ano)*		3,36	4,15	4,67	2,14

Fonte: Resultados da Pesquisa, 2023.

\*Valores IPCA extraídos do site do IBGE, levando em consideração índices junho a junho de cada ano, nos termos da EC nº 95/2016.

De acordo com a tabela 10, verifica-se que as taxas de crescimento dos valores totais empenhados, o exercício 2017 cumpriu o montante determinado no texto da emenda tendo sido 7,25%, já os exercícios de 2019 e 2021 os valores das taxas foram de 2,26% e -8,24%, inferiores à inflação apurada que foi de 4,15% e 2,14%, respectivamente. Os dados demonstram a influência que as despesas de pessoal e encargos, benefícios e assistência aos servidores e precatórios exercem sobre a taxa de crescimento total, o que reforça a possibilidade de que o cenário de expansão das despesas de pessoal e encargos impulsionam ainda mais um arrocho das despesas de custeio e investimentos, comprometendo o orçamento com a educação superior.

No tocante às despesas ODC – despesas discricionárias, de acordo com os dados da tabela 10, observa-se que após a EC nº 95/2016, os valores empenhados apresentam reduções nas taxas de crescimento, com exceção de 2018. Se compararmos os montantes do IPCA, calculado de acordo com o disposto na emenda, com as taxas de crescimento apuradas, percebe-se que estas não acompanharam o reajuste com base na inflação, embora em 2018 a taxa tenha sido de 4,75%, em 2017 apresentou variação negativa de -2,75, não sendo suficiente para recompor a diminuição dos recursos disponibilizados, pois o reajuste deveria ter sido de 7,2% naquele ano. Vale ressaltar, que a maior parte desses recursos são destinados ao funcionamento e reestruturação das universidades, cujas despesas contratuais passam por reajustes com base nos índices inflacionários, o que compromete a continuidade de serviços e o cumprimento das obrigações por parte das instituições.

No que diz respeito aos investimentos, as reduções foram mais significativas, com

exceção de 2020, que apresentou aumento de 41,25%. Ao observar o comportamento da taxa de crescimento, de 2017 se comparado a 2016 houve uma redução de -29,15%, ou seja, restou do montante anterior 70,85% do orçamento. A continuidade dessas reduções até 2019 provocou uma perda acumulada de -64,06%, o que nos leva a concluir que mesmo com a recomposição em 2020, não foi possível recuperar as perdas dos últimos exercícios.

Diante do exposto é possível inferir que a aprovação da EC 95/2016 não levou em consideração a criação do REUNI, em 2006, que ampliou a necessidade de alocação de recursos para as despesas de custeio e de investimentos, proveniente da ampliação ao acesso e a permanência na educação superior.

Dessa forma, as análises realizadas demonstraram sucessivas perdas no orçamento das universidades. Tais reduções orçamentárias afetam, principalmente, a manutenção da infraestrutura dos campi universitários em áreas como energia, segurança e limpeza. Essas diminuições comprometem o andamento das atividades dessas instituições, reforçando os estudos de Mariano (2017) e de Roznai e Kreuz (2018) relacionados ao possível sucateamento das políticas sociais ao desconsiderar as taxas de crescimento econômico e demográfico.

#### **4 Considerações finais**

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, o Novo Regime Fiscal estabeleceu as limitações dos gastos do governo por vinte anos, prevendo o reajuste do orçamento com base na inflação do ano anterior, não podendo ultrapassar o limite estabelecido pelo teto dos gastos. Essa realidade imposta, trouxe grandes desafios as instituições diante dos cortes e contingenciamentos impostos pelo teto dos gastos, refletindo nos resultados das políticas sociais, especialmente nas áreas da saúde e educação.

Portanto, o objetivo deste estudo consistiu em analisar a alocação de recursos nas universidades nas Universidades Públicas Federais do Nordeste no contexto da EC nº 95/2016. Assim, foi realizada a coleta de dados referentes à dotação inicial, dotação atualizada e a despesa empenhada no período entre 2012 e 2021 e com a utilização da taxa de crescimento e a taxa geométrica de crescimento de da estatística descritiva foi analisada a evolução e a comparação dos dados.

Ao analisar a alocação de recursos na LOA, no período entre 2012 e 2021, por instituição, verificou-se que as universidades que alcançaram maiores variações negativas nas ODC – Despesas Discricionárias foram a UFC (-8,6%), UFPE (-8,15%), UFAL (-7,87%), UFBA (-7,49%) e UFPI (-7,39%), e nos investimentos têm-se UFMA (-72,56%), UFRPE (-65,31%), UFC (-57,00%), UNIVASF (-53,22%) e UFRB (-45,88%). Para esta análise foram

consideradas 15 universidades, devido a impossibilidade de se analisar a longo prazo as cinco instituições que foram criadas no período de 2014 a 2019 (UFESBA, UFOB, UFCA, UFDPAr e UFAPe). Os resultados se coadunam com os achados da pesquisa realizada por Rossi *et al.* (2019) de que com a EC nº 95/2016 o financiamento da educação estaria mais vulnerável e suscetível aos cortes em virtude da modificação do mínimo constitucional para a área de educação.

No que se refere à dotação atualizada, os grupos ODC - despesas discricionárias e com investimentos, no período posterior a EC nº 95/2016, as taxas médias eram -6,14% e -25,27%, enquanto que a taxa média de crescimento da dotação inicial era de -22,91% e -34,33%, respectivamente, revelando um aumento da alocação de recursos através de suplementações ao longo dos exercícios. Importante destacar que este acréscimo foi impulsionado pela liberação de parte dos créditos do exercício 2020 e 2021 que estavam sob supervisão das universidades e condicionados à aprovação legislativa.

Em relação a execução orçamentária, no que diz respeito às despesas ODC – despesas discricionárias, após a EC nº 95/2016, os valores empenhados apresentam reduções nas taxas de crescimento e não acompanharam o reajuste com base na inflação, com exceção de 2018, cuja taxa de crescimento foi 4,75%, acima da inflação apurada de 3,36. Para as despesas com investimentos, as reduções foram mais acentuadas, pois em 2017 houve uma redução de -29,15% se comparado a 2016, ou seja, restou do montante anterior 70,85% do orçamento que nos anos posteriores sofreram mais reduções.

Os resultados encontrados ratificam que a EC nº 95/2016 contribuiu para diminuição na alocação de recursos no período analisado, e que essas reduções trouxeram efeitos negativos para a gestão orçamentária das universidades. Essa tendência de redução na alocação dos recursos e os contingenciamentos ocorridos ao longo dos exercícios financeiros, implicam na redução dos investimentos e aumentam os riscos de não cumprimento das ações previstas em seus instrumentos de planejamento institucional, além comprometerem a execução de recursos por parte das instituições, distanciando a possibilidade do cumprimento das metas do PNE 2014-2024 em sua integralidade.

Assim, sugere-se que futuras pesquisas a análise da alocação de recursos nas universidades seja ampliada para as demais regiões do país, levando em consideração, inclusive, a possível comparação com indicadores de gestão e desempenho no contexto da EC nº 95/2016 para a identificação de efeitos, além de aspectos mais qualitativos da vida acadêmica das instituições.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Denise Ribeiro de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva; RAUPP, Fabiano Maury. Os Desafios das Universidades Federais Diante dos Constantes Cortes Orçamentários. In: ROSSI, Renata Alvarez; TUDE, João Martins (org.). **Cortes no Orçamento das Universidades Federais**: significado e efeitos. Salvador: Eaufba, 2021. p. 8-12.

AMARAL, Nelson Cardoso. Autonomia e financiamento das IFES: desafios e ações. **Avaliação**: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), [S.L.], v. 13, n. 3, p. 647-680, nov. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1414-40772008000300003>.

AMARAL, Nelson Cardoso. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? **Revista Brasileira de Educação**, [S.L.], v. 22, n. 71, p. 1-25, 9 out. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-24782017227145>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Nota Técnica Conjunta nº 1/2022/DIFES/SESU/SESU**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmep/politicas/2021/gastos-diretos/rfu-manifestacao-mec.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. Secretaria de Orçamento Federal. Ministério da Economia. **MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO MTO 2022**. 2022. Disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2022>. Acesso em: 05 jan. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA, e dá outras providências. **Lei Nº 12.818, de 5 de Junho de 2013**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112818.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112818.htm). Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.. **Lei Nº 12.825, de 5 de Junho de 2013**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/L12825.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/L12825.htm). Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri - UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará - UFC, e dá outras providências. **Lei Nº 12.826, de 5 de Junho de 2013**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112826.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112826.htm). Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPa), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e cria a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). **Lei Nº 13.651, de 11 de abril de 2018**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-)

[2018/2018/Lei/L13651.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.651%2C%20DE%2011%20DE%20ABRIL%20DE%202018.&text=Cria%20a%20Universidade%20Federal%20do,Rural%20de%20Pernambuco%20\(UFRPE\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2018/2018_01/Lei/L13651.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.651%2C%20DE%2011%20DE%20ABRIL%20DE%202018.&text=Cria%20a%20Universidade%20Federal%20do,Rural%20de%20Pernambuco%20(UFRPE)). Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Exposição de motivos interministerial nº 00083/2016 MF/MPDG**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/ExpMotiv/EMI/2016/83.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/EMI/2016/83.htm). Acessado em: 13 fev. 2022.

BRASIL. Portaria nº 651, de 24 de julho de 2013. **Portaria Nº 651, de 24 de Julho de 2013**. Brasília.

Constituição (1988). Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm). Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm). Acesso em: 20 abr.2022.

CAETANO, Eduardo Ferreira da Silva; CAMPOS, Ivete Maria Barbosa Madeira. **A autonomia das universidades federais na execução das receitas próprias**. Revista Brasileira de Educação, v. 24, 2019.

CASSI, Guilherme Helfenberger Galino; GONÇALVES, Oksandro Osdival. EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016: PROPÓSITO E CONSEQUÊNCIAS DO NOVO REGIME FISCAL. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Ufc**, Ceará, v. 10, n. 1, p. 35-57, 2020.

DUTRA, Norivan Lustosa Lisboa; BRISOLLA, Lívia Santos. Impactos e rupturas na educação superior brasileira após a Emenda Constitucional 95/2016: o caso dos institutos federais. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, [s. l], v. 10, n. 7, p. 1-17, abr. 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/79581/56765>. Acesso em: 26 out. 2022.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de; RIBEIRO, Elizabeth Matos; VENTURA, Andréa Cardoso. Cortes Orçamentários das Universidades Públicas Federais: Significados e Efeitos para a Formação Pós-Graduada e Desenvolvimento de Pesquisa em Administração na UFBA. In: ROSSI, Renata Alvarez; TUDE, João Martins (org.). **Cortes no Orçamento das Universidades Federais**: significado e efeitos. Salvador: Eaufba, 2021. p. 37-44.

KARAM DE OLIVEIRA, José Claudio. **Estudo preditivo do impacto orçamentário da emenda constitucional no 95/2016 nas universidades federais brasileiras**. 2018. 112 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Administração e Controladoria, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. **Curso de Finanças Públicas**: uma abordagem contemporânea. São Paulo: Atlas, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, [S.L.], v. 4, n. 1, p. 259, 16 fev. 2017. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v4i1.50289>.

ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; ARANTES, Flávio; DWECK, Esther. AUSTERIDADE FISCAL E O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL. **Educação & Sociedade**, [S.L.], v. 40, set. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302019223456>.

ROZNAI, Yaniv; KREUZ, Letícia Regina Camargo. Conventionality control and Amendment 95/2016: a Brazilian case of unconstitutional constitutional amendment. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 5, n. 2, p. 35-56, mai./ago. 2018. DOI: 10.5380/rinc.v5i2.57577.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Maria del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, Maria Elisabete Pereira dos; ROSSI, Renata Alvarez; CARVALHO, Simone Maria Lima de. Orçamento, Política e Universidade. In: ROSSI, Renata Alvarez; TUDE, João Martins (org.). **Cortes no Orçamento das Universidades Federais: significado e efeitos**. Salvador: Eaufba, 2021. p. 13-22.

TOLLINI, Hélio Martins. Repensando a gestão das finanças públicas no Brasil. In: SALTO, Felipe; ALMEIDA, Mansueto. **Finanças Públicas: da contabilidade criativa ao resgate da credibilidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016. p. 115-150.